



**PROJETO DE LEI Nº 009/2026**

“Dispõe sobre a revisão do auxílio-alimentação dos Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Martinho Campos, MG, instituído através da Lei Municipal nº 2.254/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos/MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

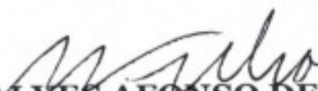
**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 2.254/2025.

**Parágrafo único.** O percentual de revisão previsto no *caput* corresponde ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 2.254/2025.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Martinho Campos, MG, 12 de março 2026.

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a revisão do auxílio-alimentação dos Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Martinho Campos, MG, instituído através da Lei Municipal nº 2.254/2025 e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revisão do valor do Auxílio-Alimentação, nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores, conforme Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, protocolado nesta Egrégia Casa Legislativa na data de 20 de fevereiro de 2026.


O auxílio-alimentação constitui verba de natureza indenizatória, destinada a subsidiar parcialmente as despesas com alimentação do servidor no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais. Trata-se de instrumento relevante de política de valorização do servidor público, contribuindo para a manutenção de condições dignas de trabalho e para a melhoria da qualidade de vida do funcionalismo.

A revisão ora proposta observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da responsabilidade fiscal, estando em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à previsão orçamentária e à compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Ressalte-se que a medida não configura aumento remuneratório, mas sim atualização de benefício indenizatório, mantendo-se sua natureza jurídica e os critérios de concessão já estabelecidos na legislação municipal vigente.

Com a certeza da atenção e colaboração de todos, despeço-me colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



  
Joselle Cristina da Silva  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
Prof. Dr. Paulo Roberto Campos/MG

Foram objetos de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão do auxílio-alimentação dos Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Martinho Campos, MG, instituído através da Lei Municipal nº 2.254/2025 e dá outras providências.", bem como os relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Pública – SIAP Web do Município.

A seguir, demonstra o valor da revisão do auxílio alimentação no percentual de 6% para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

Revisão do Auxílio Alimentação – 6%				
Descrição	Nº Servidores	Aumento 6%	Valor Mensal	Valor Anual
Auxílio Alimentação	699	R\$18,00	699 (servidores) *R\$ 18,00 = R\$ 12.582,00	R\$ 12.582,00 *12 (meses) = R\$150.984,00

O valor da despesa com auxílio alimentação para os servidores, atualmente de R\$ 300,00 (trezentos reais), sofrerá um aumento de 6%, que passará para R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), o qual totalizará no aumento anual de R\$ 150.984,00 (cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

No quadro abaixo, demonstra-se o valor total da despesa com a revisão do auxílio alimentação no percentual de 6% para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

Total Anual - Auxílio Alimentação					
Descrição	Nº Profissionais	Valor Atual	Aumento 6%	Valor Mensal	Valor Anual
Auxílio Alimentação	699	R\$300,00	R\$318,00	R\$222.282,00	R\$2.667.384,00

Verificou-se que o valor total mensal da despesa com o auxílio alimentação será no montante de R\$ 222.282,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais) e o valor total anual será de R\$ 2.667.384,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais), para o exercício de 2026.

As despesas com o auxílio alimentação estão previstas no Orçamento Anual do Município, no projeto atividade/dotação 04.122.0101.2008 – 3.3.90.46.00 – ficha 63 para o exercício de 2026, no montante de R\$ 1.600.000,00. Entretanto, há uma diferença de R\$ 1.067.384,00 (um milhão e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais), entre a despesa estimada e o valor orçado.

Joselle Cristina da Silva  
 Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
 Prof. Ilsonic. Inácio Campos/MG

Portanto, a Prefeitura Municipal deverá suplementar a referida dotação para custear a diferença da despesa com o auxílio alimentação.

O quadro abaixo demonstra a estimativa dos gastos anuais para o exercício atual e os dois subsequentes:

Estimativa de Gastos Anual			
Descrição	2026	2027	2028
Folha de Pagamento (últimos 12 meses – jan a dez/25)	34.103.075,14	34.254.059,14	34.410.780,53
Aumento da Despesa com Auxílio Alimentação – 6%	=R\$ 18,00 * 699 (servidores)*12 meses = 150.984,00	156.721,39	162.206,64
Estimativa Total da Folha de Pagamento	34.254.059,14	34.410.780,53	34.572.987,17

Verifica-se que a estimativa da folha de pagamento para o exercício de 2026, com a inclusão do aumento de 6% da despesa do auxílio alimentação será no montante de R\$34.254.059,14 (trinta e quatro milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Para a projeção da despesa para os exercícios de 2027 e 2028, acrescentou-se o índice do IPCA<sup>1</sup> de 3,80% e 3,50%, respectivamente, sobre o valor total da despesa proposta para o exercício de 2026, que deverá constar nos próximos orçamentos do Município.

Importante destacar que o auxílio alimentação se trata de vantagem pecuniária de natureza indenizatória, não podendo ser computada para os gastos de pessoal.

Martinho Campos, 12 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Contador  
Nº CRC  
Joelle Cristina da Silva  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-8  
Prof. Dr. Martinho Campos/MG


<sup>1</sup> <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com auxílio alimentação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Martinho Campos, 12 de março de 2026.

  
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal